



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 608/2021

Ementa

Altera o Código Tributário, para modificar anexo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo a atividades da aviação civil e comercial.

Data da Norma

22/09/2021

Data de Publicação

27/09/2021

Veículo de Publicação

IOM N.º 4972

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 1083/2021](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2022.



LEI COMPLEMENTAR N.º 608, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera o Código Tributário, para modificar anexo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo a atividades da aviação civil e comercial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, integrante da Lei Complementar 460/2008 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITENS	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	%
...
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES			
...
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	10.02.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, financiamentos, garantia estendida, valores mobiliários, contratos quaisquer, inclusive consórcios, agenciamento ou intermediação de atletas, agenciamento de casamentos, artistas e outras classes. <i>(Redação dada pela LC nº 580, de 27 de setembro de 2017)</i>	5%
		10.02.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de cursos e treinamentos relacionados à aviação civil e comercial, de qualquer natureza.	2%
...
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	10.05.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de embarcações, aeronaves e congêneres.	2%
...
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	10.09.01	Representação de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, inclusive comercial.	3%



		10.09.02	Representação comercial e agentes do comércio de máquinas, equipamentos e peças de embarcações e de aeronaves.	2%
...
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
	
		14.01.07	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, manutenção e conservação de aeronaves, turbinas aeronáuticas, motores aeronáuticos, hélices aeronáuticas e congêneres (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
...

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil